

Projeto n.º 95/79
MENSAGEM Nº 12/79
Publicação 08/12/79
Boletim Oficial nº 140

LEI Nº 351, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Dispõe sobre nova redação do parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 216, de 03 de maio de 1978, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 19 - O parágrafo único do art.
19 da Lei nº 216, de 03 de maio de 1978, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 19 -"

Parágrafo único - Os pontos a que se refere este ar
tigo serão atribuídos com base em critérios a ser estabele
cido pelo Poder Executivo, fixado o seu valor em 0,001 (um
milésimo) do vencimento ou salário do cargo e seus limites
estabelecidos da seguinte forma:

I - Máximo de 200% (duzentos por cento) do vencimen
to ou salário do cargo no mês de dezembro e no mês em que o
servidor entrar em gozo de férias.

II - Máximo de 100% (cem por cento) do vencimento ou
salário do cargo nos demais meses.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de
19 de janeiro de 1980.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
05 DE DEZEMBRO DE 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO